



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 704B

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Suspensão	2
Julgamento Pedido de Impugnação - Lei Federal nº 8.666/93	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.376****De 16 de março de 2021**

*Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.288, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.288, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º - ...

I. ...

II. ...

III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no artigo 2º, inciso II. (NR)

Parágrafo Único - ...”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 5.813**

*Homologa o Currículo das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mirassol.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 e na Resolução CNE/CP/ nº 2/2017.

Considerando a necessidade de oficialização do Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

de Mirassol.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Educação sobre a aprovação do Currículo Oficial da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o Currículo das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mirassol, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 04 de março de 2021.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Licitações e Contratos****Aviso de Suspensão**

**AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021  
PROCESSO Nº 005/2021 - D.A. – D.C.L.**

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais, impugnação aos cálculos do perito do juízo ou da parte contrária, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação, em ações cíveis, trabalhistas e precatórios em que o Município figure como parte.

Considerando o pedido de impugnação contra o referido Edital, apresentado pela empresa M C PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS – EIRELI, nos termos do contido no protocolo 004541/03/2021;

Considerando a necessidade em proceder a retificação, como decidido pelo pregoeiro responsável pelo certame, e mediante a ausência de tempo hábil para tanto;

DECIDO, por SUSPENDER o certame licitatório acima epigrafado, que seria realizado em 18 de março de 2021 às 09h00min;

Registre-se ainda que, oportunamente a nova publicação do instrumento se dará pelos mesmos meios que se deu o texto original, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se.

Mirassol/SP, 16 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

José Renato dos Santos Filho

Pregoeiro

## **Julgamento Pedido de Impugnação - Lei Federal nº 8.666/93**

### **EXTRATO DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - PROCESSO Nº 005/2021 – D.A. – D.C.L.**

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais, impugnação aos cálculos do perito do juízo ou da parte contrária, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação, em ações cíveis, trabalhistas e precatórios em que o Município figure como parte.

[...] Pelo exposto, CONHEÇO do presente instrumento, e DECIDO por DAR PARCIAL PROVIMENTO a impugnação apresentada pela empresa M C PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS - EIRELI, ao edital do Pregão Presencial nº 010/2021, de forma a proceder a retificação do disposto no item 9.1.10 do Edital. [...]

Cópia da Decisão à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e pelo site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol/SP, 16 de março de 2021.

José Renato dos Santos Filho

Pregoeiro